

DECRETO MUNICIPAL Nº. 066/ 2023.

EMENTA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, AMIGÁVEL OU JUDICIAL, O IMÓVEL DESTINADO À AMPLIAÇÃ DA ESCOLA PEDRO LEITE MONTEIRO E DÁ OUTRAS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE ESTADO DE PERNAMBUCO A SENHORA HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal, com fulcro no artigo 5º, inciso XXIV da Constituição Federal e o artigo 5º, alíneas "m, p" do Decreto-Lei nº. 3.365 de 21 de junho de 1941.

DECRETA:

Artigo 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial o terreno urbano e suas respectivas benfeitorias, com uma área de 225 m² (duzentos e vinte e cinco metros quadrados), sendo, 9,0 m (nove metros) de frente, com igual medida nos fundos e ladeado por 25 m (vinte e cinco metros) em ambos os lados. Confrontando-se ao Norte, com o prédio da Escola Municipal Pedro Leite Monteiro; ao Sul, com imóvel do senhor Raimundo Veras; ao Leste, com a Rua Pedro Alves de Alencar e ao Leste, com o imóvel do senhor Sebastião José de Barros; ao Oeste com o passeio da Rua Floriano Peixoto.

Parágrafo Único. O imóvel objeto da presente desapropriação por utilidade pública, não possui registro no Cartório de Imóveis desta Comarca.

Artigo 2º. A declaração de utilidade pública, objetivando a desapropriação do imóvel referenciado no artigo anterior para fins de construção/ampliação da Escola Municipal Pedro Leite Monteiro no bairro São Sebastião.

Parágrafo Único. De acordo com o Laudo de Avaliação em anexo o Município pagará a proprietária o importe de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Artigo 3º. É considerada de urgência a presente desapropriação para efeito de imissão na posse.



Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 - Centro CEP: 56250-000 / Trindade-PE

Telefone: (87) 3870-1156www.trindade.pe.gov.br



Artigo 4º. Fica a Assessoria Jurídica autorizada a adotar as providências necessárias a efetivação da desapropriação de que trata o presente decreto por via consensual ou judicial.

Artigo 5º. O bem imóvel objeto do presente decreto expropriatório ficará vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Artigo 6º. As despesas decorrentes da presente Decreto correrão por conta de totações no orçamento municipal sob a rubrica: 02.35.01 – 1262 12.365.1008.1016.0000 – 4.4.90.61.00 - de acordo com o crédito especial aberto no orçamento público municipal.

Artigo 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 17 de outubro de 2023.

Prefeita Municipal.





